



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 03/11/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 13/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 13/11/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 13/11/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitardigital

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 10/11/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios estocáveis, refrigerados, congelados e panificados, destinados ao atendimento compartilhado das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibirité/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 5.4.1.1. Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo ‘não’ impedirá o prosseguimento da licitante no respectivo lote exclusivo;
 - 5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 5.4.8. Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 5.4.9.** Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6.** Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 7.4.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, contado da data de abertura da sessão pública.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.** O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.29.1.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.31.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.32.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor global do lote superior ao valor máximo estimado pela Administração, preço unitário de item superior ao respectivo valor unitário máximo estimado, ou preço manifestamente inexequível. Nos lotes compostos por mais de um item, a aceitabilidade da proposta observará cumulativamente o valor máximo global do lote e os preços unitários máximos de referência de cada item que o compõe, vedada a compensação de preços entre itens, nos termos dos itens 10.3.1 e 10.3.2 do Termo de Referência.
- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. DAS DECLARAÇÕES

- 10.10.1.** Declaração Unificada, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.12.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.12.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 10.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 10.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 10.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será efetuada com base no último balanço patrimonial exigível, na forma da lei, mediante apuração dos seguintes índices econômico-financeiros:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC) / (PC)$$

Onde:

LG = índice de liquidez geral

SG = índice de solvência geral

LC = índice de liquidez corrente

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

A comprovação deverá ser formalizada em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando os índices não constarem expressamente das demonstrações contábeis apresentadas.

- 10.13.10.** Serão consideradas habilitadas, quanto à qualificação econômico-financeira, as licitantes que apresentarem resultado superior a 1 (um) nos índices LG, SG e LC, calculados com base no último balanço patrimonial exigível, na forma da lei.
- 10.13.11.** Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC referidos no item 10.13.9, deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13.11.1.** Na hipótese de a mesma licitante ser provisoriamente vencedora de mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos lotes correspondentes.
- 10.13.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 10.13.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 10.13.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 10.14.1.** Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, com identificação do emitente e assinatura do responsável, demonstrando fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto da contratação em características, natureza e condições de fornecimento.
- 10.14.2.** Não será exigido quantitativo mínimo, valor mínimo ou percentual mínimo do objeto licitado no atestado de capacidade técnica, a fim de preservar a competitividade do certame.
- 10.14.3.** A ausência de quantitativo mínimo não afasta a necessidade de o atestado demonstrar experiência anterior minimamente pertinente e compatível com o objeto licitado, não sendo suficiente a apresentação de documento que comprove fornecimento meramente eventual, irrelevante ou sem relação material com gêneros alimentícios.
- 10.14.4.** O atestado deverá conter, sempre que possível, informações que permitam aferir a compatibilidade do fornecimento anterior com o objeto licitado, tais como identificação do contratante, descrição dos produtos fornecidos, período ou data do fornecimento, quantidade ou volume fornecido, condições de entrega e declaração de execução satisfatória.
- 10.14.5.** Serão admitidos atestados relativos ao fornecimento de gêneros alimentícios em geral, produtos alimentícios similares, cestas básicas, kits alimentares, alimentação escolar ou outros objetos compatíveis, desde que demonstrada pertinência com a natureza dos itens licitados.
- 10.14.6.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora, nem por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da emitente e do licitante.
- 10.14.7.** A Administração poderá realizar diligências para complementar informações, confirmar a autenticidade do atestado, esclarecer a efetiva extensão do fornecimento atestado ou verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

10.14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA

- 10.14.8.1.** O licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, relativo ao estabelecimento que realizará a armazenagem, distribuição, manipulação, fracionamento, transporte ou comercialização dos gêneros alimentícios objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável à atividade exercida.
- 10.14.8.2.** Caso a atividade do licitante esteja legalmente dispensada de licenciamento sanitário específico, poderá ser apresentado comprovante de dispensa, declaração da autoridade competente ou documento equivalente que demonstre a inaplicabilidade da exigência.
- 10.14.8.3.** Quando o licitante atuar como distribuidor, atacadista ou comerciante, a exigência de regularidade sanitária incidirá sobre seu estabelecimento de armazenagem, distribuição ou comercialização, sem prejuízo da necessidade de os produtos fornecidos serem provenientes de fabricantes, produtores, importadores, envasadores ou estabelecimentos regularizados perante os órgãos competentes.
- 10.14.8.4.** A Administração poderá exigir, na fase de aceitação da proposta, no momento da apresentação de amostras ou no recebimento dos produtos, documentos comprobatórios de regularização do produto ou de sua origem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.14.8.5.** Para os itens de origem animal eventualmente sujeitos à inspeção oficial obrigatória (leite em pó integral, leite em pó zero lactose, iogurtes, manteiga e outros), a Administração poderá exigir, na fase de aceitação da proposta, ou verificar, no momento da entrega ou do recebimento, a regularidade sanitária do produto, do fabricante ou do estabelecimento produtor, mediante documento próprio ou verificação do carimbo, selo, símbolo ou identificação de inspeção oficial constante da rotulagem (SIF, SISBI-POA, SIE ou SIM, conforme o caso).
- 10.14.8.6.** Não será exigido, como condição genérica de habilitação de todos os licitantes, registro, cadastro, credenciamento ou certificação perante MAPA, ANVISA, SIF, SIE, SIM ou entidade privada quando tal exigência se referir ao fabricante, ao produto ou ao estabelecimento produtor e não à atividade desempenhada pelo licitante, salvo quando houver previsão legal específica.
- 10.14.8.7.** É vedada a exigência exclusiva de certificação privada como único meio de comprovação de qualidade, devendo ser admitidos meios equivalentes de prova.

10.14.9. NOTA SOBRE REFERÊNCIAS NORMATIVAS DO MAPA

- 10.14.9.1.** As referências à Lei nº 9.972/2000, ao Decreto nº 12.709/2025 e às demais normas do Ministério da Agricultura e Pecuária constantes do Anexo I destinam-se exclusivamente à definição das características, padrões mínimos de qualidade, classificação, identidade, composição, rotulagem, acondicionamento, apresentação e demais requisitos técnicos dos produtos.
- 10.14.9.2.** A menção a normas do MAPA nas especificações técnicas dos produtos não constitui, por si só, exigência de habilitação técnica, nem autoriza a exigência genérica de registro, cadastro, credenciamento ou certificação do licitante perante o MAPA.
- 10.14.9.3.** A conformidade dos produtos com os padrões técnicos referenciados nas normas do MAPA poderá ser verificada pela Administração na fase de aceitação da proposta, na análise de amostras ou no recebimento dos produtos, mediante avaliação da ficha técnica, rótulo, embalagem, classificação, declaração do fabricante, laudo, certificado ou documento equivalente.
- 10.14.9.4.** A exigência de registro, cadastro, credenciamento ou autorização perante o MAPA somente poderá ocorrer quando houver previsão legal específica, pertinência direta com a atividade exercida pelo próprio licitante e relação necessária com a execução do objeto.
- 10.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 10.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 11.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

12. DOS RECURSOS.

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

- 15.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

- 16.1. É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 17.4. O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 17.5. O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 17.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 18.4.2.** adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO PAGAMENTO.

- 19.1.** O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento definitivo do material e a conclusão da liquidação, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 19.2.** Cada Órgão Participante efetuará o pagamento dos itens relativos à sua demanda de forma independente, com recursos de sua própria dotação orçamentária. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado individualmente para cada Nota Fiscal emitida por Órgão.
- 19.3.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.4.** Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 19.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- 19.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação de enquadramento.
- 19.8.** Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação. O pagamento ocorrerá exclusivamente após o recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5.** fraudar a licitação;
- 20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a Administração deverá promover a interpretação sistemática dos documentos, observando a natureza técnica do Termo de Referência e de seus anexos quanto à definição do objeto, especificações, quantitativos, critérios técnicos e condições de execução, sem prejuízo da necessidade de retificação formal sempre que a divergência puder afetar a formulação das propostas, a habilitação, o julgamento ou a participação dos licitantes.
- 21.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

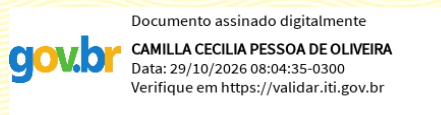
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

29 de outubro de 2026.



CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:						
CHAVE PIX DA LICITANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 246/2026

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 054/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa abaixo identificada está enquadrada da seguinte forma (assinale apenas uma opção):





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

☐ **Microempresa (ME)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

DECLARO, ainda, que, caso tenha sido assinalada a opção **ME** ou **EPP**, a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nem nas restrições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(i) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO IV MINUTA DA ATA Nº ____/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITARÉ E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE IBITARÉ**, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibitaré /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **LECIA APARECIDA SOARES**, e pelo Secretário Municipal de Educação, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.980.206/0001-30, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **ADRIANA NARIA CAMPOS FERREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 246/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios estocáveis, refrigerados, congelados e panificados, destinados ao atendimento compartilhado das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibitaré/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.196/2023.
- 2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizadas durante a sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições registradas, os saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor da ATA é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.008.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2033 MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500/176
02.013.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0003.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1621/23
04.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0003.2270 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500/57
14.009.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.306.0003.2035 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1550/220

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. DO RECEBIMENTO

- 5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável designado no respectivo local de entrega indicado na Seção 6.2, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência.
- 5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade divergente, com embalagem violada ou avariada, prazo de validade insuficiente, temperatura inadequada, sinais de deterioração, contaminação, rotulagem irregular, transporte inadequado ou qualquer outra inconformidade. Os prazos e condições para substituição de produtos recusados são os estabelecidos no item 5.7.5 do Termo de Referência.
- 5.1.3. A substituição deverá ocorrer com produto da mesma marca ofertada e aprovada, quando aplicável, ou com produto que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de embalagem, rotulagem, validade, temperatura, qualidade e demais exigências do Termo de Referência, do Anexo I e da proposta adjudicada.
- 5.1.4. A não substituição no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa definitiva do produto, cancelamento do registro de preços, convocação de fornecedores remanescentes ou adoção de outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, compreendendo: conferência de marca, apresentação, quantidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

lote, validade (mínimo de 75% de vida útil, salvo regra específica no Anexo I), integridade das embalagens, rotulagem, características organolépticas e temperatura, quando aplicável.

- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.
- 5.1.8. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade pela perfeita execução da Ata.
- 5.1.10. Após o recebimento definitivo, o responsável pelo local de entrega encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ao Órgão Participante requisitante a que pertence o item, para fins de liquidação e pagamento com os recursos da dotação orçamentária própria daquele Órgão.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

- 5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 5.2.2. A liquidação da despesa será processada pelo Órgão Participante requisitante a que pertence cada item, observada a dotação orçamentária indicada na respectiva Ordem de Fornecimento. Tratando-se de contratação compartilhada, cada Órgão Participante é responsável pela liquidação e pagamento dos itens relativos à sua demanda, conforme quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.3. A contratada emitirá Nota Fiscal individualizada por Órgão Participante requisitante, contendo exclusivamente os itens e quantidades relativos à Ordem de Fornecimento emitida por aquele Órgão. Não serão aceitas Notas Fiscais que englobem itens pertencentes a Órgãos Participantes distintos em um mesmo documento.
- 5.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente de cada Órgão Participante verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais: prazo de validade do documento, data de emissão, dados da Ata e do Órgão contratante, número da Ordem de Fornecimento correspondente, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.
- 5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.
- 5.2.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de certidões vigentes de: regularidade perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), regularidade com o FGTS, inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) e regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 5.2.7. Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento definitivo do material e a conclusão da liquidação, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 5.3.2. Cada Órgão Participante efetuará o pagamento dos itens relativos à sua demanda de forma independente, com recursos de sua própria dotação orçamentária. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado individualmente para cada Nota Fiscal emitida por Órgão.
- 5.3.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.3.4. Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- 5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação de enquadramento.

5.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação. O pagamento ocorrerá exclusivamente após o recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços registrados/contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 ano, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por se tratar de índice oficial de inflação, de ampla utilização pela Administração Pública e compatível com a atualização de preços em contratos de fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios.
- 6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo remanescente ainda não executado/fornecido na data em que for devido, não alcançando parcelas já entregues, liquidadas ou pagas.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste, observada a anualidade do reajustamento.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do saldo remanescente, sempre que este ocorrer, para fins de análise, controle e apostilamento pela Administração.
- 6.7. Caso o IPCA venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, poderá ser adotado, em substituição, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ou outro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente, desde que compatível com a natureza do objeto contratado.

- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do saldo remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 6.10. Não será devido reajuste sobre parcelas cuja entrega ou fornecimento tenha ocorrido em atraso por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a exigência possui natureza discricionária e deve ser avaliada conforme as características, os riscos e a complexidade da contratação.
- 7.2. A dispensa da garantia justifica-se porque o objeto consiste no fornecimento parcelado de bens de consumo, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa, o que reduz o risco de desembolso público sem a correspondente contraprestação.
- 7.3. A divisão do objeto em 32 (trinta e dois) lotes, distribuídos em 14 (catorze) lotes de ampla concorrência, 14 (catorze) lotes de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e 4 (quatro) lotes exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - Lotes 25, 26, 27 e 32, observadas as correspondências constantes do Anexo II do Termo de Referência, a possibilidade de convocação de fornecedores remanescentes, a existência de Cadastro de Reserva, os mecanismos de fiscalização, recebimento, rejeição e substituição dos produtos, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis, constituem medidas suficientes de mitigação dos riscos.
- 7.4. A exigência de garantia, no caso concreto, representaria ônus adicional aos licitantes, com potencial restrição à competitividade, especialmente em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal, entendido como o fornecimento dos gêneros alimentícios registrados, devendo a contratada responder diretamente perante a Administração pela qualidade, origem, rastreabilidade, regularidade sanitária, entrega, substituição e demais obrigações assumidas.
- 8.2. A vedação fundamenta-se no art. 122, caput, e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, considerando a natureza do objeto gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, incluindo alimentação escolar de crianças e adolescentes, atendimento a pacientes em unidades de saúde e acolhidos em equipamentos socioassistenciais que exige controle direto e permanente da cadeia de fornecimento, responsabilidade contratual inequívoca, rastreabilidade integral dos produtos e gestão sanitária sob a responsabilidade de um único agente perante a Administração.
- 8.3. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da Ata, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Não se considera subcontratação, para fins desta cláusula, a utilização de transportadoras, operadores logísticos ou serviços auxiliares de entrega, desde que a contratada mantenha integral responsabilidade pela execução do objeto, pela pontualidade, pela integridade dos produtos, pela manutenção da cadeia fria quando aplicável e pelo cumprimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

9.1. PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1.1.** Os prazos máximos para entrega dos produtos, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Participante requisitante, serão os seguintes:
- a) gêneros não perecíveis ou estocáveis: prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - b) gêneros perecíveis, refrigerados, congelados ou sujeitos à cadeia fria obrigatória, incluindo polpa de fruta congelada, iogurtes e manteiga: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - c) panificados, incluindo pão para cachorro-quente: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a produção, devendo o produto ser entregue no mesmo dia da fabricação ou, no máximo, no dia seguinte, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.
- 9.1.2.** Os prazos de entrega previstos no item 6.1 aplicam-se indistintamente aos lotes de ampla concorrência, às cotas reservadas e aos lotes exclusivos, variando exclusivamente em função da natureza do produto e das condições específicas previstas no Termo de Referência, no Anexo I e na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 9.1.3.** A Administração poderá estabelecer cronogramas específicos de entrega, inclusive com datas, horários, quantidades e locais definidos, de acordo com a necessidade dos Órgãos Participantes, respeitados os prazos máximos previstos no Termo de Referência.
- 9.1.4.** A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, sendo de sua responsabilidade acompanhar o recebimento das solicitações, confirmar os locais de entrega e adotar todas as providências necessárias para o fornecimento regular dos produtos.
- 9.1.5.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, a entrega parcial sem autorização, a entrega em desacordo com o cronograma ou o não atendimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na Seção 8 do Termo de Referência.

9.2. LOCAIS DE ENTREGA

- 9.2.1.** Os bens deverão ser entregues, como regra, nos almoxarifados centrais indicados no Anexo IV - Mapa de Pontos de Entrega, parte integrante deste Termo de Referência, conforme demanda dos Órgãos Participantes, podendo, excepcionalmente, ser indicada entrega em outro local situado dentro dos limites territoriais do Município, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega, mapa de distribuição ou comunicação formal da Administração.
- 9.2.2.** As entregas ocorrerão, como regra, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário administrativo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo horário diverso expressamente indicado pela unidade requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou comunicação formal da Administração.
- 9.2.3.** A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observadas as quantidades, os locais, os prazos, os horários e demais condições definidas na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega ou mapa de distribuição.
- 9.2.4.** Os mapas de entrega, cronogramas de distribuição ou documentos equivalentes, quando necessários, indicarão as quantidades, datas, locais específicos, horários e responsáveis pelo recebimento, e serão encaminhados pelo Órgão Participante requisitante à contratada com antecedência compatível com a natureza do produto e com o prazo de entrega previsto neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 9.2.5.** Para gêneros alimentícios comuns e não perecíveis, a Administração observará, sempre que possível, antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de mapas de entrega ou cronogramas de distribuição.
- 9.2.6.** Para gêneros de cadeia fria, produtos perecíveis, panificados ou itens que demandem logística específica, os prazos de solicitação, programação e entrega observarão as regras específicas previstas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento, na Ordem de Fornecimento ou em cronograma próprio.
- 9.2.7.** A contratada deverá realizar a entrega diretamente no local indicado pela Administração, não sendo admitida a entrega em endereço diverso, salvo mediante autorização prévia e expressa da unidade requisitante ou do Fiscal ou Gestor da Ata.
- 9.2.8.** As entregas ocorrerão, preferencialmente, nos almoxarifados centrais relacionados no Anexo IV. Excepcionalmente, quando houver necessidade administrativa devidamente indicada pelo Órgão Participante requisitante, a entrega poderá ser realizada em unidade administrativa, unidade escolar, unidade de saúde, unidade de assistência social ou outro local vinculado à Administração, desde que situado dentro dos limites territoriais do Município e desde que o endereço, o responsável pelo recebimento, o horário e as demais condições necessárias sejam informados na Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega, mapa de distribuição ou comunicação formal encaminhada à contratada.
- 9.2.9.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os locais de entrega constantes do Anexo IV poderão ser alterados, incluídos, substituídos ou excluídos pela Administração, conforme necessidade do serviço público, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando a alteração não representar modificação substancial dos encargos originalmente assumidos.
- 9.2.10.** Caso a alteração do local de entrega implique mudança substancial de logística, aumento relevante de custos, deslocamento incompatível com as condições originalmente pactuadas ou alteração significativa dos encargos da contratada, a situação será previamente avaliada pela Administração, observada a legislação aplicável.
- 9.2.11.** O frete, transporte, carga, descarga, conferência inicial, acondicionamento durante o transporte, seguros, tributos, taxas, pedágios e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 9.2.12.** A descarga dos produtos será realizada pela contratada no local indicado pelo responsável pelo recebimento, observadas as normas de segurança, higiene, organização e funcionamento da unidade recebedora.

9.3. DOS REQUISITOS LOGÍSTICOS E DE TRANSPORTE

- 9.3.1.** A contratada observará as condições adequadas de transporte dos gêneros alimentícios, utilizando veículos limpos, secos, cobertos, higienizados, livres de pragas, odores, substâncias contaminantes e produtos incompatíveis com alimentos.
- 9.3.2.** Os veículos utilizados para entrega deverão estar em boas condições higiênico-sanitárias, limpos, higienizados e devidamente fechados, de modo a preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos durante todo o transporte.
- 9.3.3.** Para gêneros alimentícios com cadeia fria obrigatória (Lotes 21 e 22), o sistema de refrigeração ou congelamento deverá estar em pleno funcionamento durante todo o trajeto, de forma a assegurar a manutenção da temperatura exigida na especificação técnica, no rótulo do fabricante e neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo:
- iogurtes: temperatura de conservação entre 1°C e 10°C, ou conforme indicação do fabricante e especificação técnica.
 - manteiga: temperatura de conservação até 10°C, ou conforme indicação do fabricante e especificação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- c) polpa de fruta congelada: temperatura igual ou inferior a -18°C, admitidas variações compatíveis com o transporte, desde que não haja sinais de descongelamento, recongelamento ou comprometimento da qualidade do produto.
- 9.3.4.** Sempre que aplicável, os veículos de transporte deverão estar registrados ou licenciados perante a Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, conforme exigências da legislação sanitária vigente, inclusive a Resolução SES/MG nº 6.458/2018, quando aplicável.
- 9.3.5.** É vedado o transporte dos gêneros alimentícios juntamente com produtos químicos, saneantes, combustíveis, materiais tóxicos, resíduos, animais, pessoas em compartimento de carga ou quaisquer outros itens que possam causar contaminação cruzada ou comprometer a qualidade, a segurança ou a integridade dos alimentos.
- 9.3.6.** O descarregamento dos produtos será realizado por equipe própria da contratada, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual adequados, quando necessários, observadas as normas de segurança, higiene e funcionamento da unidade recebedora.
- 9.3.7.** Para os itens de cadeia fria (Lotes 21 e 22), a contratada apresentará, no ato de cada entrega, os seguintes documentos, além da nota fiscal:
- a) registro de controle de temperatura do compartimento de carga durante o transporte.
 - b) identificação do motorista e do veículo utilizado.
 - c) informações do lote, data de produção e prazo de validade dos produtos.
 - d) declaração de manutenção da cadeia de frio, quando exigível.
- 9.3.8.** Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, úmidas, rasgadas, amassadas de forma relevante, enferrujadas, estufadas, com vazamento, sem identificação adequada ou com qualquer dano que comprometa a integridade, a rastreabilidade, a identificação ou a segurança do produto.
- 9.3.9.** Os entregadores e o veículo da contratada aguardarão no local de entrega até que seja concluída a conferência inicial dos itens entregues, para fins de registro imediato de eventuais não conformidades verificadas no ato do recebimento.
- 9.3.10.** A entrega realizada fora do horário estabelecido, em local diverso do indicado sem prévia autorização da Administração, ou em condições inadequadas de transporte, conservação, embalagem, identificação ou higiene poderá ser recusada pela unidade recebedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. DAS REGRAS GERAIS DE CONFERÊNCIA NA ENTREGA

- 9.4.1.** O recebimento dos produtos observará as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Seção 9.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da conferência inicial no ato da entrega pela unidade requisitante.
- 9.4.2.** No ato da entrega, a unidade requisitante realizará conferência inicial dos produtos, verificando, entre outros aspectos:
- a) quantidades entregues;
 - b) integridade das embalagens;
 - c) prazo de validade;
 - d) Lote;
 - e) Rotulagem;
 - f) temperatura de conservação, quando aplicável;
 - g) condições aparentes dos produtos;
 - h) condições higiênico-sanitárias do transporte.
- 9.4.3.** A assinatura de canhoto, recibo, comprovante de entrega, Documento Auxiliar da Nota Fiscal ou documento equivalente servirá apenas como registro do recebimento físico inicial dos produtos, não implicando aceite definitivo, liquidação da despesa ou renúncia ao direito de rejeição posterior.
- 9.4.4.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade divergente, com embalagem violada ou avariada, prazo de validade insuficiente, temperatura inadequada, sinais de deterioração, contaminação, rotulagem irregular, transporte inadequado ou quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

outras inconformidades aparentes poderão ser recusados total ou parcialmente no ato da entrega, com substituição pela contratada, às suas expensas, nos prazos previstos no item 5.7 do Termo de Referência.

9.5. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.5.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas sequenciais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado na Seção 9.1 do Termo de Referência.
- 9.5.2. A licitante vencedora deverá, no ato de cada entrega, aguardar que os servidores dos Órgãos Participantes requisitantes confirmem toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens, os servidores responsáveis assinarão o recibo de entrega, que servirá como documento hábil para instrução do processo de pagamento.
- 9.5.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Anexo I, da proposta adjudicada, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente. Os produtos recusados serão substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos previstos no item 5.7 do Termo de Referência.
- 9.5.4. A substituição deverá ocorrer com produto da mesma marca ofertada e aprovada, quando aplicável, ou com produto que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de embalagem, rotulagem, validade, temperatura, qualidade e demais exigências do Termo de Referência, do Anexo I e da proposta adjudicada.
- 9.5.5. A não substituição no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa definitiva do produto, cancelamento do registro de preços, convocação de fornecedores remanescentes ou adoção de outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 9.5.6. O produto, mesmo entregue e formalmente aceito no recebimento provisório, fica sujeito à devolução e posterior substituição, sem ônus para a Administração, quando comprovada:
 - a) a pré-existência de defeitos ou vício oculto não identificável no ato da entrega;
 - b) má-fé do fornecedor;
 - c) condições inadequadas de transporte que comprometam a qualidade do produto;
 - d) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade ou a segurança alimentar do produto;
 - e) inconformidade com os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, verificada em análise posterior ao recebimento provisório.
- 9.5.7. Em caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento da parte aceita, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.
- 9.5.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins dos prazos de recebimento e pagamento.
- 9.5.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pelo perfeito cumprimento da Ata durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, testes, inspeções adicionais ou verificar rotas de entrega, no exercício do dever de fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade total da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

9.6. GARANTIA DO PRODUTO

- 9.6.1. O prazo de garantia dos produtos corresponderá ao prazo de validade indicado pelo fabricante na embalagem, nos termos da Lei nº 8.078/1990 e do item 5.7 do Termo de Referência.
- 9.6.2. A contratada responderá por vícios aparentes ou ocultos dos produtos durante todo o prazo de validade, devendo substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, contaminação, deterioração, alteração de estabilidade, inadequação ao consumo humano ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, observados os prazos e condições estabelecidos no item 5.7 do Termo de Referência.

9.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.7.1. A comunicação entre a contratada e a contratante ocorrerá por meio de Ordens de Fornecimento, ofícios formais, e-mails institucionais e registros em sistema de gestão contratual, quando disponível.
- 9.7.2. A contratada indicará preposto, no ato da assinatura da Ata, com nome completo, telefone fixo e móvel, e-mail corporativo e endereço.
- 9.7.3. Alterações nos dados do preposto serão comunicadas à Administração em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. ADJUDICATÁRIA

- 10.1.1. Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 10.1.2. Fornece os bens de forma parcelada, nas quantidades solicitadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou incorreções dos bens fornecidos, promovendo a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que vier a causar à ADJUDICANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- 10.1.5. Comunicar formalmente à ADJUDICANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, quando possível.
- 10.1.6. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens recusados em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a ADJUDICANTE.
- 10.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, ambiental e de segurança do trabalho.
- 10.1.11. Indicar preposto para representá-la perante a ADJUDICANTE, conforme dados informados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
- 10.1.13.** Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, bem como as normas de segurança da ADJUDICANTE.
- 10.1.14.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.1.15.** Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADJUDICANTE, do Fiscal ou do Gestor da Ata, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.17.** Responder integralmente pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 10.1.18.** Manter, durante todo o transporte e a entrega dos itens de cadeia fria, o sistema de refrigeração ou congelamento em pleno funcionamento, com registro de controle de temperatura e apresentação, no ato de cada entrega, dos documentos referidos no item 6.3.7 do Termo de Referência.
- 10.1.19.** Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando a identificação de lotes, fabricantes e datas de fabricação sempre que solicitado pela fiscalização.

10.2. ADJUDICANTE

- 10.2.1.** Constituem obrigações da ADJUDICANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.
- 10.2.3.** Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.4.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, sem que tal acompanhamento transfira ou reduza a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA por quaisquer falhas, danos ou irregularidades na execução.
- 10.2.5.** Notificar a ADJUDICATÁRIA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou regularização.
- 10.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.7.** Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, após o regular recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa.
- 10.2.8.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.9.** Emitir decisão motivada sobre as solicitações e reclamações formuladas pela ADJUDICATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 10.2.10.** Prestar à ADJUDICATÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.2.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

11.1. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 11.1.1.** O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e, no que se refere aos itens destinados à alimentação escolar, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.1.3.** As comunicações entre o Órgão Participante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.4.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação permanente por representantes do contratante, denominados Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da Ata, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. O acompanhamento e a fiscalização não eximirão nem reduzirão, em qualquer hipótese, as responsabilidades da contratada por eventuais faltas ou irregularidades na execução.
- 11.1.5.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 11.2.1.** O Fiscal Técnico da Ata acompanhará a execução do objeto, de modo a assegurar que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os melhores resultados sejam alcançados para a Administração, com as seguintes atribuições, entre outras previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 8.196/2023:
- a) anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
 - b) emitir notificações para a correção da execução, sempre que identificadas inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para saneamento.
 - c) informar ao Gestor da Ata, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
 - d) promover o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, com verificação imediata dos aspectos formais e quantitativos da entrega.
 - e) subsidiar o recebimento definitivo, fornecendo à comissão ou servidor designado os elementos técnicos necessários à comprovação do atendimento das exigências contratuais.
 - f) comunicar ao Gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou encerramento ordenado.
- 11.2.2.** Fiscais Técnicos designados, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termos de Designação constantes do Anexo:
- a) Secretaria Municipal de Administração: Elton Euzébio da Silva, matrícula nº 33.923, Coordenador do Almoxarifado Central, telefone (31) 3079-6124, e-mail almoxarifadocentral@ibirite.mg.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- b) Secretaria Municipal de Saúde: Elenice de Souza Soares, matrícula nº 147.537, telefone (31) 2010-3839, e-mail requisicao.almox.saude.ibirite@gmail.com.
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Larissa Marazzi de Souza, matrícula nº 38.329, telefone (31) 3079-3615, e-mail comprassocial@ibirite.mg.gov.br
- d) Secretaria Municipal de Educação: Schelma Ferreira Gomes, matrícula nº 147.919, Assistência ao Educando/Nutrição, telefone (31) 3079-6194, e-mail nutricaoeducando@ibirite.mg.gov.br.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 11.3.1. O Fiscal Administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis.
- 11.3.3. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

11.4. DO GESTOR DA ATA

- 11.4.1. O Gestor da Ata é o servidor responsável pela coordenação e supervisão global da execução contratual, exercendo as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, entre as quais:
 - a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros dos Fiscais Técnico e Administrativo.
 - b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento.
 - c) analisar a documentação que antecede cada pagamento, verificando a conformidade da nota fiscal com os produtos efetivamente entregues e aceitos.
 - d) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, ouvido o Fiscal Técnico, e encaminhar à autoridade competente com parecer fundamentado.
 - e) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal da Ata, e instruir os respectivos processos de apostilamento ou aditamento.
 - f) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, emitindo documento comprobatório da avaliação dos fiscais.
 - g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens quando identificado risco à qualidade, à segurança alimentar ou ao interesse público, remetendo imediatamente sua decisão ao superior hierárquico.
 - h) tomar providências para formalização de processo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais da contratada no sistema de gestão, para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas.
 - j) inserir os dados referentes à Ata de Registro de Preços e aos contratos administrativos dela decorrentes no sistema de gestão.
 - k) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação ao término da vigência da Ata.
- 11.4.2. Gestores designados, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termos de Designação constantes do Anexo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- a) Secretaria Municipal de Administração: Jonathan Moraes Nascimento, matrícula nº 147.776.
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Ana Carolina S. Amorim, matrícula nº 122.126.
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Vânia Soares Vieira de Oliveira, matrícula nº 147.158.
- d) Secretaria Municipal de Educação: Jaqueline Oliveira, matrícula nº 23.261.

11.5. DA COMISSÃO TÉCNICA CENTRAL

- 11.5.1.** Para fins de análise de amostras e de padronização de critérios entre os Órgãos Participantes, será constituída Comissão Técnica Central, composta pelos Fiscais Técnicos indicados no item 11.2.2, com participação obrigatória da nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação para os itens destinados à alimentação escolar.
- 11.5.2.** A Comissão Técnica Central poderá solicitar apoio de outros servidores, setores, profissionais especializados ou unidades administrativas, quando necessário à adequada avaliação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata licitada, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata licitada.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitada.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

13.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO.

14.1. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

A Ata de Registro de Preços não se sujeita às alterações quantitativas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 7º do art. 245 do Decreto Municipal, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles decorrentes das hipóteses de alteração previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

LÉCIA APARECIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICANTE

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICANTE

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICANTE

ADRIANA MARIA CAMPOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADJUDICANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **LECIA APARECIDA SOARES**, e pelo Secretário Municipal de Educação, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.980.206/0001-30, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **ADRIANA NARIA CAMPOS FERREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 246/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios estocáveis, refrigerados, congelados e panificados, destinados ao atendimento compartilhado das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibirité/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.008.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2033 MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500/176
02.013.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0003.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1621/23
04.004.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0003.2270 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500/57
14.009.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.306.0003.2035 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1550/220

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. DO RECEBIMENTO

- 5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável designado no respectivo local de entrega indicado na Seção 6.2, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência.
- 5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade divergente, com embalagem violada ou avariada, prazo de validade insuficiente, temperatura inadequada, sinais de deterioração, contaminação, rotulagem irregular, transporte inadequado ou qualquer outra inconformidade. Os prazos e condições para substituição de produtos recusados são os estabelecidos no item 5.7.5 do Termo de Referência.
- 5.1.3. A substituição deverá ocorrer com produto da mesma marca ofertada e aprovada, quando aplicável, ou com produto que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de embalagem, rotulagem, validade, temperatura, qualidade e demais exigências do Termo de Referência, do Anexo I e da proposta adjudicada.
- 5.1.4. A não substituição no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa definitiva do produto, cancelamento do registro de preços, convocação de fornecedores remanescentes ou adoção de outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, compreendendo: conferência de marca, apresentação, quantidade, lote, validade (mínimo de 75% de vida útil, salvo regra específica no Anexo I), integridade das embalagens, rotulagem, características organolépticas e temperatura, quando aplicável.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.
- 5.1.8. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para os fins do recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 5.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.10.** Após o recebimento definitivo, o responsável pelo local de entrega encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ao Órgão Participante requisitante a que pertence o item, para fins de liquidação e pagamento com os recursos da dotação orçamentária própria daquele Órgão.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

- 5.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 5.2.2.** A liquidação da despesa será processada pelo Órgão Participante requisitante a que pertence cada item, observada a dotação orçamentária indicada na respectiva Ordem de Fornecimento. Tratando-se de contratação compartilhada, cada Órgão Participante é responsável pela liquidação e pagamento dos itens relativos à sua demanda, conforme quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.3.** A contratada emitirá Nota Fiscal individualizada por Órgão Participante requisitante, contendo exclusivamente os itens e quantidades relativos à Ordem de Fornecimento emitida por aquele Órgão. Não serão aceitas Notas Fiscais que englobem itens pertencentes a Órgãos Participantes distintos em um mesmo documento.
- 5.2.4.** Para fins de liquidação, o setor competente de cada Órgão Participante verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais: prazo de validade do documento, data de emissão, dados do contrato e do Órgão contratante, número da Ordem de Fornecimento correspondente, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.
- 5.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.
- 5.2.6.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de certidões vigentes de: regularidade perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), regularidade com o FGTS, inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) e regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 5.2.7.** Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 5.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1.** O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento definitivo do material e a conclusão da liquidação, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 5.3.2.** Cada Órgão Participante efetuará o pagamento dos itens relativos à sua demanda de forma independente, com recursos de sua própria dotação orçamentária. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado individualmente para cada Nota Fiscal emitida por Órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 5.3.3.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.3.4.** Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- 5.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação de enquadramento.

5.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.5.1.** Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação. O pagamento ocorrerá exclusivamente após o recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1.** Os preços registrados/contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 ano, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por se tratar de índice oficial de inflação, de ampla utilização pela Administração Pública e compatível com a atualização de preços em contratos de fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios.
- 6.3.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo remanescente ainda não executado/fornecido na data em que for devido, não alcançando parcelas já entregues, liquidadas ou pagas.
- 6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste, observada a anualidade do reajustamento.
- 6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6.** A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do saldo remanescente, sempre que este ocorrer, para fins de análise, controle e apostilamento pela Administração.
- 6.7.** Caso o IPCA venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, poderá ser adotado, em substituição, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente, desde que compatível com a natureza do objeto contratado.
- 6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do saldo remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 6.10.** Não será devido reajuste sobre parcelas cuja entrega ou fornecimento tenha ocorrido em atraso por culpa exclusiva da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a exigência possui natureza discricionária e deve ser avaliada conforme as características, os riscos e a complexidade da contratação.
- 7.2. A dispensa da garantia justifica-se porque o objeto consiste no fornecimento parcelado de bens de consumo, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa, o que reduz o risco de desembolso público sem a correspondente contraprestação.
- 7.3. A divisão do objeto em 32 (trinta e dois) lotes, distribuídos em 14 (catorze) lotes de ampla concorrência, 14 (catorze) lotes de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e 4 (quatro) lotes exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - Lotes 25, 26, 27 e 32, observadas as correspondências constantes do Anexo II do Termo de Referência, a possibilidade de convocação de fornecedores remanescentes, a existência de Cadastro de Reserva, os mecanismos de fiscalização, recebimento, rejeição e substituição dos produtos, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis, constituem medidas suficientes de mitigação dos riscos.
- 7.4. A exigência de garantia, no caso concreto, representaria ônus adicional aos licitantes, com potencial restrição à competitividade, especialmente em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal, entendido como o fornecimento dos gêneros alimentícios registrados, devendo a contratada responder diretamente perante a Administração pela qualidade, origem, rastreabilidade, regularidade sanitária, entrega, substituição e demais obrigações assumidas.
- 8.2. A vedação fundamenta-se no art. 122, caput, e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, considerando a natureza do objeto gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, incluindo alimentação escolar de crianças e adolescentes, atendimento a pacientes em unidades de saúde e acolhidos em equipamentos socioassistenciais que exige controle direto e permanente da cadeia de fornecimento, responsabilidade contratual inequívoca, rastreabilidade integral dos produtos e gestão sanitária sob a responsabilidade de um único agente perante a Administração.
- 8.3. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Não se considera subcontratação, para fins desta cláusula, a utilização de transportadoras, operadores logísticos ou serviços auxiliares de entrega, desde que a contratada mantenha integral responsabilidade pela execução do objeto, pela pontualidade, pela integridade dos produtos, pela manutenção da cadeia fria quando aplicável e pelo cumprimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1.1. Os prazos máximos para entrega dos produtos, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Participante requisitante, serão os seguintes:
 - d) gêneros não perecíveis ou estocáveis: prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - e) gêneros perecíveis, refrigerados, congelados ou sujeitos à cadeia fria obrigatória, incluindo polpa de fruta congelada, iogurtes e manteiga: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- f) panificados, incluindo pão para cachorro-quente: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a produção, devendo o produto ser entregue no mesmo dia da fabricação ou, no máximo, no dia seguinte, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

- 9.1.2.** Os prazos de entrega previstos no item 6.1 aplicam-se indistintamente aos lotes de ampla concorrência, às cotas reservadas e aos lotes exclusivos, variando exclusivamente em função da natureza do produto e das condições específicas previstas no Termo de Referência, no Anexo I e na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 9.1.3.** A Administração poderá estabelecer cronogramas específicos de entrega, inclusive com datas, horários, quantidades e locais definidos, de acordo com a necessidade dos Órgãos Participantes, respeitados os prazos máximos previstos no Termo de Referência.
- 9.1.4.** A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, sendo de sua responsabilidade acompanhar o recebimento das solicitações, confirmar os locais de entrega e adotar todas as providências necessárias para o fornecimento regular dos produtos.
- 9.1.5.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, a entrega parcial sem autorização, a entrega em desacordo com o cronograma ou o não atendimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na Seção 8 do Termo de Referência.

9.2. LOCAIS DE ENTREGA

- 9.2.1.** Os bens deverão ser entregues, como regra, nos almoxarifados centrais indicados no Anexo IV - Mapa de Pontos de Entrega, parte integrante deste Termo de Referência, conforme demanda dos Órgãos Participantes, podendo, excepcionalmente, ser indicada entrega em outro local situado dentro dos limites territoriais do Município, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega, mapa de distribuição ou comunicação formal da Administração.
- 9.2.2.** As entregas ocorrerão, como regra, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário administrativo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo horário diverso expressamente indicado pela unidade requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou comunicação formal da Administração.
- 9.2.3.** A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observadas as quantidades, os locais, os prazos, os horários e demais condições definidas na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega ou mapa de distribuição.
- 9.2.4.** Os mapas de entrega, cronogramas de distribuição ou documentos equivalentes, quando necessários, indicarão as quantidades, datas, locais específicos, horários e responsáveis pelo recebimento, e serão encaminhados pelo Órgão Participante requisitante à contratada com antecedência compatível com a natureza do produto e com o prazo de entrega previsto neste Termo de Referência.
- 9.2.5.** Para gêneros alimentícios comuns e não perecíveis, a Administração observará, sempre que possível, antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de mapas de entrega ou cronogramas de distribuição.
- 9.2.6.** Para gêneros de cadeia fria, produtos perecíveis, panificados ou itens que demandem logística específica, os prazos de solicitação, programação e entrega observarão as regras específicas previstas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento, na Ordem de Fornecimento ou em cronograma próprio.
- 9.2.7.** A contratada deverá realizar a entrega diretamente no local indicado pela Administração, não sendo admitida a entrega em endereço diverso, salvo mediante autorização prévia e expressa da unidade requisitante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.
- 9.2.8.** As entregas ocorrerão, preferencialmente, nos almoxarifados centrais relacionados no Anexo IV. Excepcionalmente, quando houver necessidade administrativa devidamente indicada pelo Órgão Participante requisitante, a entrega poderá ser realizada em unidade administrativa, unidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

escolar, unidade de saúde, unidade de assistência social ou outro local vinculado à Administração, desde que situado dentro dos limites territoriais do Município e desde que o endereço, o responsável pelo recebimento, o horário e as demais condições necessárias sejam informados na Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, cronograma de entrega, mapa de distribuição ou comunicação formal encaminhada à contratada.

- 9.2.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os locais de entrega constantes do Anexo IV poderão ser alterados, incluídos, substituídos ou excluídos pela Administração, conforme necessidade do serviço público, mediante comunicação prévia à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando a alteração não representar modificação substancial dos encargos originalmente assumidos.
- 9.2.10. Caso a alteração do local de entrega implique mudança substancial de logística, aumento relevante de custos, deslocamento incompatível com as condições originalmente pactuadas ou alteração significativa dos encargos da contratada, a situação será previamente avaliada pela Administração, observada a legislação aplicável.
- 9.2.11. O frete, transporte, carga, descarga, conferência inicial, acondicionamento durante o transporte, seguros, tributos, taxas, pedágios e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 9.2.12. A descarga dos produtos será realizada pela contratada no local indicado pelo responsável pelo recebimento, observadas as normas de segurança, higiene, organização e funcionamento da unidade recebedora.

9.3. DOS REQUISITOS LOGÍSTICOS E DE TRANSPORTE

- 9.3.1. A contratada observará as condições adequadas de transporte dos gêneros alimentícios, utilizando veículos limpos, secos, cobertos, higienizados, livres de pragas, odores, substâncias contaminantes e produtos incompatíveis com alimentos.
- 9.3.2. Os veículos utilizados para entrega deverão estar em boas condições higiênico-sanitárias, limpos, higienizados e devidamente fechados, de modo a preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos durante todo o transporte.
- 9.3.3. Para gêneros alimentícios com cadeia fria obrigatória (Lotes 21 e 22), o sistema de refrigeração ou congelamento deverá estar em pleno funcionamento durante todo o trajeto, de forma a assegurar a manutenção da temperatura exigida na especificação técnica, no rótulo do fabricante e neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo:
 - d) iogurtes: temperatura de conservação entre 1°C e 10°C, ou conforme indicação do fabricante e especificação técnica.
 - e) manteiga: temperatura de conservação até 10°C, ou conforme indicação do fabricante e especificação técnica.
 - f) polpa de fruta congelada: temperatura igual ou inferior a -18°C, admitidas variações compatíveis com o transporte, desde que não haja sinais de descongelamento, recongelamento ou comprometimento da qualidade do produto.
- 9.3.4. Sempre que aplicável, os veículos de transporte deverão estar registrados ou licenciados perante a Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, conforme exigências da legislação sanitária vigente, inclusive a Resolução SES/MG nº 6.458/2018, quando aplicável.
- 9.3.5. É vedado o transporte dos gêneros alimentícios juntamente com produtos químicos, saneantes, combustíveis, materiais tóxicos, resíduos, animais, pessoas em compartimento de carga ou quaisquer outros itens que possam causar contaminação cruzada ou comprometer a qualidade, a segurança ou a integridade dos alimentos.
- 9.3.6. O descarregamento dos produtos será realizado por equipe própria da contratada, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual adequados, quando necessários, observadas as normas de segurança, higiene e funcionamento da unidade recebedora.
- 9.3.7. Para os itens de cadeia fria (Lotes 21 e 22), a contratada apresentará, no ato de cada entrega, os seguintes documentos, além da nota fiscal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- e) registro de controle de temperatura do compartimento de carga durante o transporte.
- f) identificação do motorista e do veículo utilizado.
- g) informações do lote, data de produção e prazo de validade dos produtos.
- h) declaração de manutenção da cadeia de frio, quando exigível.

9.3.8. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, úmidas, rasgadas, amassadas de forma relevante, enferrujadas, estufadas, com vazamento, sem identificação adequada ou com qualquer dano que comprometa a integridade, a rastreabilidade, a identificação ou a segurança do produto.

9.3.9. Os entregadores e o veículo da contratada aguardarão no local de entrega até que seja concluída a conferência inicial dos itens entregues, para fins de registro imediato de eventuais não conformidades verificadas no ato do recebimento.

9.3.10. A entrega realizada fora do horário estabelecido, em local diverso do indicado sem prévia autorização da Administração, ou em condições inadequadas de transporte, conservação, embalagem, identificação ou higiene poderá ser recusada pela unidade recebedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. DAS REGRAS GERAIS DE CONFERÊNCIA NA ENTREGA

9.4.1. O recebimento dos produtos observará as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Seção 9.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da conferência inicial no ato da entrega pela unidade requisitante.

9.4.2. No ato da entrega, a unidade requisitante realizará conferência inicial dos produtos, verificando, entre outros aspectos:

- i) quantidades entregues;
- j) integridade das embalagens;
- k) prazo de validade;
- l) Lote;
- m) Rotulagem;
- n) temperatura de conservação, quando aplicável;
- o) condições aparentes dos produtos;
- p) condições higiênico-sanitárias do transporte.

9.4.3. A assinatura de canhoto, recibo, comprovante de entrega, Documento Auxiliar da Nota Fiscal ou documento equivalente servirá apenas como registro do recebimento físico inicial dos produtos, não implicando aceite definitivo, liquidação da despesa ou renúncia ao direito de rejeição posterior.

9.4.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade divergente, com embalagem violada ou avariada, prazo de validade insuficiente, temperatura inadequada, sinais de deterioração, contaminação, rotulagem irregular, transporte inadequado ou quaisquer outras inconformidades aparentes poderão ser recusados total ou parcialmente no ato da entrega, com substituição pela contratada, às suas expensas, nos prazos previstos no item 5.7 do Termo de Referência.

9.5. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.5.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas sequenciais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado na Seção 9.1 do Termo de Referência.

9.5.2. A licitante vencedora deverá, no ato de cada entrega, aguardar que os servidores dos Órgãos Participantes requisitantes confirmem toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens, os servidores responsáveis assinarão o recibo de entrega, que servirá como documento hábil para instrução do processo de pagamento.

9.5.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Anexo I, da proposta adjudicada, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente. Os





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

produtos recusados serão substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos previstos no item 5.7 do Termo de Referência.

- 9.5.4.** A substituição deverá ocorrer com produto da mesma marca ofertada e aprovada, quando aplicável, ou com produto que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de embalagem, rotulagem, validade, temperatura, qualidade e demais exigências do Termo de Referência, do Anexo I e da proposta adjudicada.
- 9.5.5.** A não substituição no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa definitiva do produto, cancelamento do registro de preços, convocação de fornecedores remanescentes ou adoção de outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 9.5.6.** O produto, mesmo entregue e formalmente aceito no recebimento provisório, fica sujeito à devolução e posterior substituição, sem ônus para a Administração, quando comprovada:
- f) a pré-existência de defeitos ou vício oculto não identificável no ato da entrega;
 - g) má-fé do fornecedor;
 - h) condições inadequadas de transporte que comprometam a qualidade do produto;
 - i) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade ou a segurança alimentar do produto;
 - j) inconformidade com os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, verificada em análise posterior ao recebimento provisório.
- 9.5.7.** Em caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento da parte aceita, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.
- 9.5.8.** O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins dos prazos de recebimento e pagamento.
- 9.5.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pelo perfeito cumprimento do contrato durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.10.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, testes, inspeções adicionais ou verificar rotas de entrega, no exercício do dever de fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade total da execução contratual.

9.6. GARANTIA DO PRODUTO

- 9.6.1.** O prazo de garantia dos produtos corresponderá ao prazo de validade indicado pelo fabricante na embalagem, nos termos da Lei nº 8.078/1990 e do item 5.7 do Termo de Referência.
- 9.6.2.** A contratada responderá por vícios aparentes ou ocultos dos produtos durante todo o prazo de validade, devendo substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, contaminação, deterioração, alteração de estabilidade, inadequação ao consumo humano ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, observados os prazos e condições estabelecidos no item 5.7 do Termo de Referência.

9.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.7.1.** A comunicação entre a contratada e a contratante ocorrerá por meio de Ordens de Fornecimento, ofícios formais, e-mails institucionais e registros em sistema de gestão contratual, quando disponível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 9.7.2.** A contratada indicará preposto, no ato da assinatura da Ata, com nome completo, telefone fixo e móvel, e-mail corporativo e endereço.
- 9.7.3.** Alterações nos dados do preposto serão comunicadas à Administração em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATADA

- 10.1.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 10.1.2.** Fornece os bens de forma parcelada, nas quantidades solicitadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou incorreções dos bens fornecidos, promovendo a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
- 10.1.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- 10.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, quando possível.
- 10.1.6.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.7.** Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens recusados em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.8.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
- 10.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, ambiental e de segurança do trabalho.
- 10.1.11.** Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, conforme dados informados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
- 10.1.13.** Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.1.14.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.1.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, do Fiscal ou do Gestor do contrato, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 10.1.17.** Responder integralmente pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 10.1.18.** Manter, durante todo o transporte e a entrega dos itens de cadeia fria, o sistema de refrigeração ou congelamento em pleno funcionamento, com registro de controle de temperatura e apresentação, no ato de cada entrega, dos documentos referidos no item 6.3.7 do Termo de Referência.
- 10.1.19.** Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando a identificação de lotes, fabricantes e datas de fabricação sempre que solicitado pela fiscalização.

10.2. CONTRATANTE

- 10.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.
- 10.2.3.** Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.4.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, sem que tal acompanhamento transfira ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, danos ou irregularidades na execução.
- 10.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou regularização.
- 10.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, após o regular recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa.
- 10.2.8.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.9.** Emitir decisão motivada sobre as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 10.2.10.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 10.2.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.1.** O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e, no que se refere aos itens destinados à alimentação escolar, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 11.1.3.** As comunicações entre o Órgão Participante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.4.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação permanente por representantes do contratante, denominados Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. O acompanhamento e a fiscalização não eximirão nem reduzirão, em qualquer hipótese, as responsabilidades da contratada por eventuais faltas ou irregularidades na execução.
- 11.1.5.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 11.2.1.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, de modo a assegurar que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os melhores resultados sejam alcançados para a Administração, com as seguintes atribuições, entre outras previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 8.196/2023:
- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
 - b) emitir notificações para a correção da execução, sempre que identificadas inexecuções ou irregularidades, determinando prazo para saneamento.
 - c) informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
 - d) promover o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, com verificação imediata dos aspectos formais e quantitativos da entrega.
 - e) subsidiar o recebimento definitivo, fornecendo à comissão ou servidor designado os elementos técnicos necessários à comprovação do atendimento das exigências contratuais.
 - f) comunicar ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou encerramento ordenado.
- 11.2.2.** Fiscais Técnicos designados, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termos de Designação constantes do Anexo:
- a) Secretaria Municipal de Administração: Elton Euzébio da Silva, matrícula nº 33.923, Coordenador do Almoxarifado Central, telefone (31) 3079-6124, e-mail almoxarifadocentral@ibirite.mg.gov.br.
 - b) Secretaria Municipal de Saúde: Elenice de Souza Soares, matrícula nº 147.537, telefone (31) 2010-3839, e-mail requisicao.almox.saude.ibirite@gmail.com.
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Larissa Marazzi de Souza, matrícula nº 38.329, telefone (31) 3079-3615, e-mail comprassocial@ibirite.mg.gov.br.
 - d) Secretaria Municipal de Educação: Schelma Ferreira Gomes, matrícula nº 147.919, Assistência ao Educando/Nutrição, telefone (31) 3079-6194, e-mail nutricaoeducando@ibirite.mg.gov.br.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 11.3.1.** O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis.

11.3.3. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

11.4. DO GESTOR DO CONTRATO

11.4.1. O Gestor do Contrato é o servidor responsável pela coordenação e supervisão global da execução contratual, exercendo as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, entre as quais:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros dos Fiscais Técnico e Administrativo.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento.
- c) analisar a documentação que antecede cada pagamento, verificando a conformidade da nota fiscal com os produtos efetivamente entregues e aceitos.
- d) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ouvido o Fiscal Técnico, e encaminhar à autoridade competente com parecer fundamentado.
- e) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do contrato, e instruir os respectivos processos de apostilamento ou aditamento.
- f) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, emitindo documento comprobatório da avaliação dos fiscais.
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens quando identificado risco à qualidade, à segurança alimentar ou ao interesse público, remetendo imediatamente sua decisão ao superior hierárquico.
- h) tomar providências para formalização de processo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- i) efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais da contratada no sistema de gestão, para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas.
- j) inserir os dados referentes à Ata de Registro de Preços e aos contratos administrativos dela decorrentes no sistema de gestão.
- k) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação ao término da vigência da Ata.

11.4.2. Gestores designados, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termos de Designação constantes do Anexo:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Jonathan Moraes Nascimento, matrícula nº 147.776.
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Ana Carolina S. Amorim, matrícula nº 122.126.
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Vânia Soares Vieira de Oliveira, matrícula nº 147.158.
- d) Secretaria Municipal de Educação: Jaqueline Oliveira, matrícula nº 23.261.

11.5. DA COMISSÃO TÉCNICA CENTRAL

11.5.1. Para fins de análise de amostras e de padronização de critérios entre os Órgãos Participantes, será constituída Comissão Técnica Central, composta pelos Fiscais Técnicos indicados no item 11.2.2, com participação obrigatória da nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação para os itens destinados à alimentação escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 11.5.2.** A Comissão Técnica Central poderá solicitar apoio de outros servidores, setores, profissionais especializados ou unidades administrativas, quando necessário à adequada avaliação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

13.1. PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

1º EDITAL RETIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

LÉCIA APARECIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICANTE

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICANTE

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICANTE

ADRIANA MARIA CAMPOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADJUDICANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

